

INTERESSADO: Indústria de Calçados Peróla Ltda.

ASSUNTO : Isenção de recolhimento do salário-educação.

RELATORA: Cons. Maria do Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 3601/75, CPG, Aprovado em 10/12/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Indústria da Calçados Peróla Ltda estabelecida na Rua Mario de Souza Campos nº 544 em Birigui, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, isenção inicial de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver ins-tituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do atestado de regularidade nº 71, (Exercício 1973) expedido pelo FNDE do Mec, credenciando a Empresa para requerer da Administração Estadual certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Araçatuba informando que a unidade escolar conveniente Escola do 1º e 2º graus do IAL, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- d) Documento de empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 10 bolsas de estudo de valor unitário Cr\$ 21,84, perfazendo por tanto Cr\$ 393,12 o valor mensal de isenção;
- e) Cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 256/74, para exercício de 1974, emitido pelo Serviço do Ensino pelas Empresas (SEPE);
- f) Comprovante de Recebimento, pela empresa, de original ao Certificado de Isenção;
- g) Informação-SEPE nº 2013/74, de 19/9/74, sobre o assunto.

II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 256/74 emitido pelo SEPE a favor da empresa Indústria de Calçados Peróla Ltda, Birigui.

São Paulo, 5 de novembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ESINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes em Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezi-nha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva,
Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em
a) Cons. Moacir Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente